

PROJETO DE LEI Nº 42/2004

RECEBIDO EM: 12 de maio de 2004

Nº DO PROJETO: 42/2004

SÚMULA: Declara de utilidade pública municipal a Associação de Idosos de São Roque do Chopim.

AUTOR: Enio Ruaro – PP

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 13 de maio de 2004.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 30 de agosto de 2004

Aprovado por unanimidade - com 14 (quatorze) votos a favor.

Votaram a favor: Agustinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro - PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 2 de setembro de 2004

Aprovado por unanimidade - com 14 (quatorze) votos a favor.

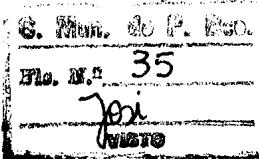
Votaram a favor: Agustinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro - PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 3 de setembro de 2004

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 917/2004

Lei nº 2377, de 22 de setembro de 2004. Promulgada pelo Presidente da Câmara – Vereador Dirceu Dimas Pereira - PPS

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3370 do dia 23 de setembro de 2004.



DIÁRIO DO POVO

ANO XIX

EDIÇÃO 3370

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2004

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ**

LEI N° 2.377, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004.

Súmula: Declara de utilidade pública municipal a Associação de Idosos de São Roque do Chopim.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a **Associação de Idosos de São Roque do Chopim – AISRC**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.726.331/0001-64, com sede no Distrito de São Roque do Chopim, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 42/2004, de autoria vereador Enio Ruar – PP.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 22 de setembro de 2004.

Dircen *Dilma Pereira*
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

34
José Vitorio

LEI Nº 2.377, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004.

Súmula: Declara de utilidade pública municipal a Associação de Idosos de São Roque do Chopim.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a **Associação de Idosos de São Roque do Chopim – AISRC**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.726.331/0001-64, com sede no Distrito de São Roque do Chopim, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 42/2004, de autoria vereador Enio Ruaro – PP.

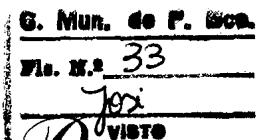
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 22 de setembro de 2004.

Dirceu Dimas Pereira
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 42/2004

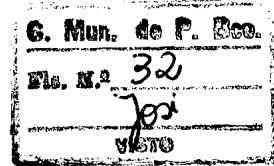
Súmula: Declara de utilidade pública municipal a Associação de Idosos de São Roque do Chopim.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a **Associação de Idosos de São Roque do Chopim – AISRC**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.726.331/0001-64, com sede no Distrito de São Roque do Chopim, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 42/2004, de autoria vereador Enio Ruaro – PP.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 42/2004

Pretende o vereador Enio Ruaro-PP, através do projeto de lei nº 42/2004, 12 de maio de 2004, obter autorização desta Casa de Leis, para declarar de Utilidade Pública Municipal, a Associação de Idosos de São Roque do Chopim, inscrita no CNPJ 04.726.331/0001-64.

Os órgãos públicos, a família e a sociedade têm o dever de assegurar ao idoso os direitos à cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida em sociedade.

A proposição, conforme observa-se em seu estatuto social, preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 2.340, de 1º de junho de 2004, que estabelece normas de declaração de utilidade pública, de sociedades civis, associações e fundações constituídas no município de Pato Branco.

Esta relatoria analisando a matéria, emite parecer favorável a sua tramitação e aprovação, tendo em vista, que as ações com relação à política municipal ao idoso são extremamente necessárias e de grande relevância, visando assegurar melhores condições de vida, através do exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 17 de agosto de 2004.

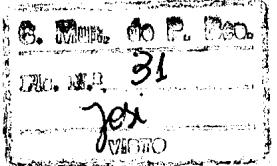
Nelson Bertani – PDT
Presidente

Enio Ruaro-PP
Membro

Leonir José Favin - PMDB
Membro

Clóvis Gisele - PPB
Relator

Antonio Urbano da Silva - PL
Membro



COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 42/2004

O vereador Enio Ruaro – PP, pretende, através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para declarar de **utilidade pública municipal a Associação de Idosos de São Roque do Chopim.**

A Associação de Idosos de São Roque do Chopim foi constituída em 17 de setembro de 1997, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, tem sede no Distrito de São Roque do Chopim, município de Pato Branco.

Pelo que observamos a entidade, que tem caráter social, cultural e recreativo, com fins não lucrativos e não políticos, encontra-se amparada legalmente, atendendo as prescrições estabelecidas na lei nº 1046/91, e alterações promovidas pela lei nº 2146/2002.

O que se pretende com a declaração de utilidade pública da referida entidade é torná-la apta a receber repasses de subvenções sociais, para o que é necessário o reconhecimento da mesma como de utilidade pública, atendendo assim ao que dispõe o artigo 17 da lei nº 4.320/64.

Diante disso, pela legalidade e necessidade da matéria, após análise, esta comissão define por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 27 de agosto de 2004.

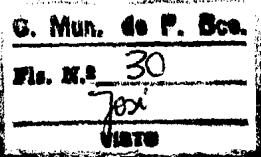
Laurinha Lúiza Dall'Igna – PP

Nereu Faustino Ceni – PC do B
Presidente

Pedro Martins de Mello – PFL

Silvio Hasse – PDT

Vilmar Maccari – PDT
Relator



ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI N° 042/2004

Pretende o ilustre Vereador Enio Ruaro, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a “**ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DE SÃO ROQUE DO CHOPIM - AISRC**”, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no Distrito de São Roque do Chopim , em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 04.726.331/0001-64.

Com a declaração de utilidade pública terá a referida entidade condições de pleitear recursos em órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar as finalidades consignadas em seu estatuto social, entre outras vantagens.

Pelo que se verifica dos documentos anexos, **a entidade atende as prescrições estabelecidas na Lei nºs 1.046/91 e alterações promovidas pela Lei nº 2.146/2002**, ou seja, possui personalidade jurídica há mais de um ano, estatuto social e ata de sua diretoria atual devidamente registrados em cartório, documentos referentes ao balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, declaração de isenção de Imposto de Renda e cadastro nacional de pessoas jurídicas.

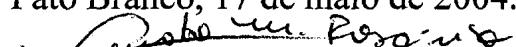
Verificando o estatuto social anexo, constatamos que a referida entidade tem por finalidade caráter social, cultural e recreativo de fins não lucrativos e não políticos. Dispõe ainda, **de forma genérica, que não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, sob qualquer pretexto, a dirigentes, conselheiros e associados (art. 28)**.

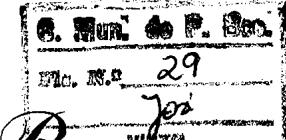
Os eventuais recursos (auxílios) a serem pleiteados pela aludida entidade civil junto a municipalidade, após obtenção da declaração de utilidade pública, dependerá de expressa previsão orçamentária e disponibilidade financeira, para serem deferidos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal. Para fins de repasse de subvenções sociais é necessário o reconhecimento da entidade subvencionada como de utilidade pública, a fim de que seja atingido o disposto no art. 17 da Lei nº 4.320/64.

A matéria possui condições de seguir sua regimental tramitação, por encontrar-se amparada nos preceitos legais acima indicados.

É o parecer, SALVO MELHOR JUIZO.

Pato Branco, 17 de maio de 2004.


José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

EXMO. SR.**DIRCEU DIMAS PEREIRA****DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

O Vereador infra-assinado, **ENIO RUARO - PP**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI N° 042/2004

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DE SÃO ROQUE DO CHOPIM.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DE SÃO ROQUE DO CHOPIM - AISRC, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.726.331/0001-64, com sede no Distrito de São Roque do Chopim, em Pato Branco, Estado do Paraná.

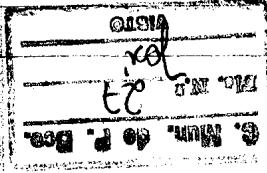
Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 12 de maio de 2004.

Enio Ruaro – Vereador PP
PROPOSITOR

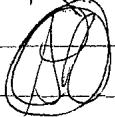
Aos dezessete dias do mês de Setembro de Mil e novecentos e noventa e sete, às 14:00hs, no pavilhão da Comunidade de São Roque do Chapim, situado a BR 158, Município de Pato Branco, Estado do Paraná, dezenove os membros do Grupo de Idosos, para sua 1^a reunião ordinária. A sua reunião se deu no dia 18 do corrente, numa reunião, com a presença de (52) cinquenta e duas pessoas, estiveram presentes para dar apoio a Dr. Lui Busatto, Lúcio Coutini e Coemem, representantes do Ação Social, além do Presidente da Câmara, Alcir Vendrusculo, e o ex-deputado Jairus Guerra e o Radialista Celdomiro Coutini, a reunião foi marcada pelo entusiasmo dos presentes, ficou também definido que o nome do grupo será de Grupo de Idosos São Roque, e ficou definido que o Grupo terá a 1^a reunião de trabalhos, nesta data, na qual foram definidos as seguintes questões:
Serão convocados a assembleia para participar das reuniões; foi decidido que as reuniões serão às quartas, cada 15 dias, com inicio às 14 hs, foi definido também que serão cobrados 1,00 por mês de cada pessoa para ajudar a manter os despesas do grupo, que serão pagos até o dia 10 de cada mês, após foi debatido sobre os assuntos para a próxima reunião, ficando definido que será o seguinte: O palestrante sobre o funcionamento do grupo de Idosos, além de idosos, filhos e洞mônios. Foi feito convite para as pessoas irem na palestra sobre糖尿病 nos próximos dias 18 e 19 de Setembro e para a caminhada do dia do idoso dia 28 do corrente no Parque de Pato Branco, em segundo foi deixando as pessoas à vontade para se distrairem e após encerrada a reunião. Nada mais havendo a tratar, foi coordenador lamente a presente ato que vai assinado por mim, e pelas

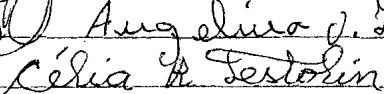


ATA

No primeiros dia do mês de Novembro de Dois mil, no pavilhão da Comunidade de São Roque do Chopeim, bairro a BR 158, município de Pato Branco, estiveram reunidos os membros do Grupo de Idosos São Roque, com a finalidade de aprovar o estatuto do Grupo, além do regimento interno e a diretoria que é formada pelos seguintes membros:

Presidente, Angelina Zanolla; coordenador, Carlinha Antonia Polazzo; vice-presidente, Assunta Sobrierai; Secretária, Agustinha Polazzo; 2º Secretário, Elio Trento; Tesoureiro, Angelo Pegoraro; 2º Tesoureiro, Mivaldo Rossoni (conselho fiscal); Lília Testolin, Irene Baroni e Antonia Trento. Foi aberto a reunião pelo Presidente, que fez a leitura do estatuto e do Regimento interno que foi aprovado pela unanimidade de todos presentes, em seguida o presidente coloca para aprovação a formação da Diretoria, que da mesma forma, foi aprovado pelos presentes. Em seguida, foi dada a palavra livre, mas havendo interessados, o Presidente agradeceu a presença dos membros, e convidou a todos para a próxima reunião. Não havendo mais nada a tratar foi encerrado a reunião. Eu como coordenador, faço a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais presentes.


 Angelina Z. Zanolla


 Célia R. Testolin

Augustinho Polazzo

Assunta R. Sobrierai

Eugenio Pegoraro

Eusélio Pegoraro Sobrierai

Salvartina Lazarus

Irene F. Baroni

Francisca Z. Baroni

Pitória Paludo

CARTÓRIO VIEIRA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ARQUIVADO

EM MICROFILME SUB N.º

PATO BRANCO 26930

 Abegail Vieira Samara Oficial
 Joaquim Samara / Maria Cristina Vieira Extrajudicantes
 R. Iguaçu, 476 - 4º And. Sala 405 CCI
 Tel. (046) 225-2455 - Pato Branco PR

Elio Treit

Antonia S. Tanto

Gerezinha neris da Rocha

Jocó maria neris da Rocha

Sueli S. ROSSMI

Oraio de Lima

Darc. Mafes'

Suzia Nakagy

Antonio S. da Rocha

Pratide Granatto

Lucia Ribeiro de Oliveira

Gesemina Gette d'Alvania

Tarega Suzin

Genoveza Departo

Antônio Fidrich

Inaiz Sadiot

Clotilde Palozzo

Liberia Fibri

Alencio Schmostz

Maria Ena Capuru Schmostz.

Elma Baldi

Galtez Zetta

Graciolina Teletto

Vivessimo Passoni

Morres de Souza

Ena Mages

Ata

px

Aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e três
16/07/2003 reuniram-se no pavilhão da Capela de
São Roque município de Fato Branco o grupo da 3^a ida
de São Roque. Estando presente 31 membros dos
45 associados para a troca da diretoria do
grupo. A chapa consta dos seguintes membros:
Coordenadora: Angelina Tanola, Presidente
Augustinho Polazzo, Vice-presidente Nivalcino
Ronsini; 1º Tesoureiro Claudino Toffoli e 2º Tesou-
reiro Angelo Legoraro, 1º Secretário Assunta
Sobierai, e 2º Secretário Gracio Alípio Crist.
Conselheiros: Lucia Cristi, Sueli Ronsini
Jacira Bertoldo, Celia Testolin. Todos assumiram
suas funções com o objetivo de trabalhar para
que o grupo cresça e que mais tarde a Asso-
ciação tenha a sua sede própria. Sem nenhuma
mais a constar em Secretaria laevrei a presente
ata que será assinada por mim e por todos
os demais mesmos presentes.

Assunta R. Sobierai

Sueli Toffoli

Eva Chaga

Gracio Alípio Crist

Edilce Teixeira

Augusto G. Toffoli

Augusto Polazzo

Angelina V. Tanolla

Sueli Lucia Ronsini

Jacira G. Bertoldo

Selma Freire



Nicolaci Sire Piacentini
Lurdes Zini Barge
Ilde Piacentini
Alberto ~~Ortolan~~
Antonio Ortolan
Claudino Pellen
Caterina Lúcia Ortolan
Clotilde Polazzo
Elvira Baldi
Floricia Pellen
Tereza Guzin

Antônio Júnio

Vinícius
Sávio mi Christ
Geminia Sette Tislomis
Guiga Malagi
Célia R. Tislomis

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 22
pi
VISTO

CARTÓRIO VIEIRA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DOCUMENTO PROTOCOLADO REGISTRADO E ARQUIVADO
SOB MICROFILME Nº

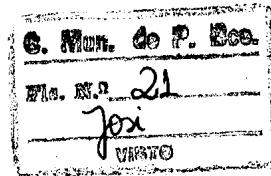
PATO BRANCO 01-SE-2003 33915

Arkan Vieira - Funcionário - Oficial
Jacqueline Samara - Escrivente

tel.: (46) 221-2460 - Pato Branco - PR

CARTÓRIO VIEIRA

Conforme a Lei 13.228
o Selo foi inserido na
1ª via deste documento
Marcelo Bresolin
Escrivente



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DE SÃO ROQUE DO CHOPIM

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DE SÃO ROQUE DO CHOPIM, também designada pela sigla, AISRC, constituída em 17 de setembro de 1997, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Distrito de São Roque do Chopim, município de Pato Branco, Estado do Paraná e foro em Pato Branco.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DE SÃO ROQUE DO CHOPIM tem por finalidade caráter social, cultural e recreativo de fins não lucrativos e não políticos.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a AISRC não fará qualquer discriminação.

Art. 4º - A AISRC terá um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 4º.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Art. 6º - A AIRSC é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: (fundador, benfeitor, honorário, contribuinte e outros).

Art. 7º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas assembléias gerais;
- III – (outras que julgar necessárias).

Art. 8º - São deveres dos sócios:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria;
- III – (outras que julgar necessárias).

Art. 9º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.



G. MUN. DO P. BCO.
TAN. 1000 20
joxi
MUNICIPAL

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 – A AISRC será administrada por:

- I – assembléia geral;
- II – diretoria;
- III – conselho fiscal.

Art. 11 – A assembléia geral, órgão soberano da instituição constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 – Compete à assembléia geral:

- I – eleger a diretoria e o conselho fiscal;
- II – decidir sobre reformas do Estatuto;
- III – decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 30;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno;
- VI – (outras que julgar necessárias).

Art. 13 – A assembléia geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III – (outras que julgar necessárias).

Art. 14 – A assembléia geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela diretoria;
- II – pelo conselho fiscal;
- III – por requerimento de 50% + 1 sócio quite com as obrigações sociais.

Art. 15 – A convocação da assembléia geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

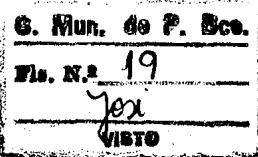
Parágrafo único. Qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 16 – A diretoria será constituída por um presidente, um coordenador, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros.

Parágrafo único. O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitido reeleições consecutivas, quantas forem desejadas.

Art. 17 – Compete à Diretoria:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à assembléia geral, o relatório anual;



III – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV – contratar e demitir funcionários;

V – (outras que julgar necessárias).

Art. 18 – A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês

Art.19 – Compete ao coordenador:

I – coordenar os trabalhos e atividades da AISRC;

II – auxiliar a diretoria no desempenho de suas funções;

III – (outras que julgar necessárias).

Art. 20 – Compete ao presidente:

I – representar a AISRC judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;

III – presidir a assembléia geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da diretoria.

V – (outras que julgar necessárias).

Art. 21 – Compete ao vice-presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22 – Compete ao primeiro secretário:

I – secretaria as reuniões da diretoria e assembléia geral e redigir as atas;

II – publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III – (outras que julgar necessárias).

Art. 23 – Compete ao segundo secretário:

I – substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração do primeiro secretário.

Art. 24 – Compete ao primeiro tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – pagar as contas autorizadas pelo presidente;

III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à assembléia geral;

V – apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;

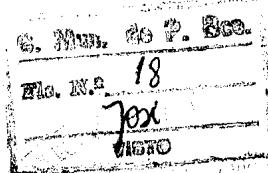
VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII – (outras que julgar necessárias).

Art. 25 – Compete ao segundo tesoureiro:

I – substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;



II – assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
III – prestar, de modo geral, a sua colaboração do 1º tesoureiro.

Art. 26 – O conselho fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela assembléia geral.

§ 1º - O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo presente respectivo suplente, até seu término.

Art. 27 – Compete ao conselho fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apreciar os balanços e inventários que acompanham;
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- V – (outras que julgar necessárias).

Parágrafo único. O conselho reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 28 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

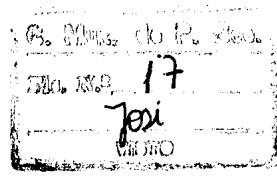
Art. 29 – O patrimônio da AISRC será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 30 – No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 – A AISRC será dissolvida por decisão da assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

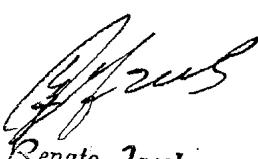
Art. 32 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em assembléia geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.



Art. 33 – Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela assembléia geral.

Pato Branco, 1º de novembro de 2000.

Presidente ----- Angelina Zanolla Angelina Zanolla


Dr. Alceu Renato Jacobs
OAB/PR 20.351



Receita Federal

G. Man. de P. Dca.
Fis. N.º 16
701
VISTO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.726.331/0001-64	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/11/2000
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DE SAO ROQUE DO CHOPIM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIAÇÃO		
LOGRADOURO DISTRITO DE SAO ROQUE DO CHOPIM	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 85.503-230	BAIRRO/DISTRITO SAO ROQUEM	MUNICÍPIO PATO BRANCO
UF PR		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/08/2002	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 23/04/2003 às 17:22:42 (data e hora de Brasília).

Voltar

G. Mun. de P. Brco.
Fls. N.º 15
ppz
VISTO

**ASSOCIAÇÃO DE 3^a IDADE
SÃO ROQUE DO CHOPIM**

Pato Branco, 16 de julho de 2003.

Ilmo Sr.
Enio Ruaro
DD Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Em cumprimento ao que dispõe a letra c, do Inciso I, do artº 1º da lei municipal nº 2.146, de 12 de abril de 2002, viemos respeitosamente informar esta Colenda Casa Legislativa, no que se refere ao balanço patrimonial, que esta entidade é sem fins lucrativos conforme estabelecido no Estatuto desta associação, tendo como patrimônio 01 terreno doado por este Poder Legislativo através de lei específica, mediante cláusula de inalienabilidade permanente, onde está sendo construída a sede desta entidade, a fim de dispor de espaço adequado para se desenvolver as atividades necessárias visando a boa convivência solidária, educacional, cultural, social e de lazer dos idosos deste Distrito.

Esta entidade dispõe de recursos financeiros aplicados em instituição financeira, no entanto os mesmos estão sendo aplicados na construção da sede da associação; sendo portanto o patrimônio o que foi anteriormente exposto.

Quanto à demonstração do resultado do exercício, o mesmo se encontra discriminado na própria declaração do imposto de renda.

O restante da documentação necessária se encontra em apenso à este ofício.

Na certeza de vossa costumeira atenção e compreensão, antecipamos nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente

Augustinho Polazzo
Augustinho Polazzo
Presidente

Distrito de São Roque do Chopim - Pato Branco-Pr

C. MUN. DO P. BRANCO
14
Joxi
MIGRO

**ASSOCIAÇÃO DE 3ª IDADE
SÃO ROQUE DO CHOPIM**

Pato Branco, 16 de julho de 2003.

Ilmo Sr.
Enio Ruaro
DD Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Em cumprimento ao que dispõe a letra c, do Inciso I, do artº 1º da lei municipal nº 2.146, de 12 de abril de 2002, viemos respeitosamente informar esta Colenda Casa Legislativa, no que se refere ao balanço patrimonial, que esta entidade é sem fins lucrativos conforme estabelecido no Estatuto desta associação, tendo como patrimônio 01 terreno doado por este Poder Legislativo através de lei específica, mediante cláusula de inalienabilidade permanente, onde está sendo construída a sede desta entidade, a fim de dispor de espaço adequado para se desenvolver as atividades necessárias visando a boa convivência solidária, educacional, cultural, social e de lazer dos idosos deste Distrito.

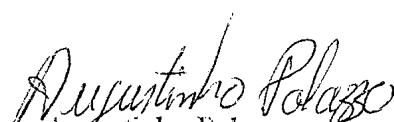
Esta entidade dispõe de recursos financeiros aplicados em instituição financeira, no entanto os mesmos estão sendo aplicados na construção da sede da associação; sendo portanto o patrimônio o que foi anteriormente exposto.

Quanto à demonstração do resultado do exercício, o mesmo se encontra discriminado na própria declaração do imposto de renda.

O restante da documentação necessária se encontra em apenso à este ofício.

Na certeza de vossa costumeira atenção e compreensão, antecipamos nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente

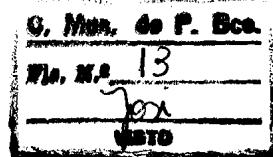

Augustinho Polazzo
Presidente

Distrito de São Roque do Chopim - Pato Branco-Pr



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI N° 2.146

Data: 12 de abril de 2002.

Súmula: Acrescenta e altera disposições da lei nº 1.046, de 2 de julho de 1991.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I e III do artigo 1º da lei 1.046, de 2 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

I – que possuem personalidade jurídica há mais de um ano, instruindo o requerimento com cópias autenticadas, dos seguintes documentos:

- a) estatuto registrado em cartório;
- b) ata da eleição de sua diretoria atual, registrada em cartório;
- c) balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;
- d) declaração de isenção de Imposto de Renda;
- e) inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

III- que a entidade não remunera a qualquer título, os cargos de sua diretoria e não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, que aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social” (NR)

Parágrafo único. Os requisitos estipulados no inciso III deste artigo deverão constar expressamente nos estatutos sociais das entidades mencionadas nesta lei. (AC)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre de projeto de lei de autoria do Vereador Enio Ruaro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 12 de abril de 2002.

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

P U B L I C A D O	
Jornal	<i>Jornal do Povo</i>
N.o	27.82
Date	22/05/2002
Assinatura	

DIPJ 2003

S. Mun. de P. Ego.

CNPJ: 04.726.331/0001-64

Nome Empresarial: ASSOCIACAO DE IDOSOS DE SAO ROQUE DO CHOPIN

Mo. N.º 12

José

VICIO

DADOS DA DECLARAÇÃO

Período: 01/01/2002 a 31/12/2002

Ano-calendário: 2002

Situação da Declaração: Normal

Retificadora: NÃO

Refis: NÃO Optante RET: NÃO

Ativos no Exterior: NÃO

Forma de Tributação do Lucro: Isenta do IRPJ

Tipo de Entidade: Associação Civil

Apuração da CSLL: Desobrigada

Desenquadramento: NÃO

Apuração e Informações de IPI no Período: NÃO

PIS/Pasep E Cofins

MÊS	PIS/Pasep a Pagar	Cofins a Pagar
Jan	0,00	0,00
Fev	0,00	0,00
Mar	0,00	0,00
Abr	0,00	0,00
Mai	0,00	0,00
Jun	0,00	0,00
Jul	0,00	0,00
Ago	0,00	0,00
Set	0,00	0,00
Out	0,00	0,00
Nov	0,00	0,00
Dez	0,00	0,00

As informações prestadas na DIPJ correspondem à expressão da verdade (Decreto-lei n.º 2.124/84, art. 5º e Lei nº 9.779/99, art. 16).

Valor da Multa em caso de entrega da declaração fora do prazo: R\$ 500,00

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: ANGELINA ZANOLLA

CPF: 718.346.309-59

Telefone: (46) 2131158 Ramal:

FAX: ()

Correio Eletrônico:

Versão: 1.00

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 23/04/2003 às 17:28:35
0040977177

07.64.76.70.36

D I P J 2003

Ficha 01 - Dados Iniciais

CNPJ: 04.726.331/0001-64

Ano-Calendário: 2002

Situação da Declaração: Normal

Retificadora: NÃO

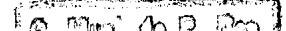
Optante pelo RET: NÃO

Optante Refis: NÃO

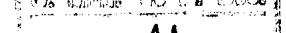
Período: 01/01/2002 a 31/12/2002

Forma de Tributação do Lucro: Isenta do IRPJ

Apuração da CSLL: Desobrigada



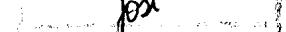
Tipo de Entidade: Associação Civil



Desenquadramento: NÃO



Apuração de PIS/Pasep e Confins a Aliquotas Diferenciadas: NÃO



Apuração e Informações de IPI no Período: NÃO

Ativos no Exterior: NÃO

Ficha 02 - Dados Cadastrais

Nome Empresarial: ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DE SÃO ROQUE DO CHOPIN

Código da Natureza Jurídica:

12-6 - Associação

Código da Atividade Econômica (CNAE-Fiscal):

91.99-5/00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente

Logradouro: DISTRITO DE SÃO ROQUE DO CHOPIN

Número: SN Complemento: SÃO ROQUE DO CHOPIN Bairro/Distrito: SÃO ROQUE DO CHOPIN

UF: PR Município: PATO BRANCO CEP: 85503-230

DDD: 46 Telefone: 2131158

DDD: FAX:

Caixa Postal:

UF:

CEP:

Correio Eletrônico:

Parte 03 - Dados do Representante e do Responsável**DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA**

Nome: ANGELINA ZANOLLA

CPF: 718.346.309-59

DDD: 46

Telefone: 2131158

Ramal:

DDD: Fax:

Correio Eletrônico:

C. Mun. de P. Eca.
Fis. N.º 10
Josi
VISTO

DADOS DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome: VALDEMIR LUZI BIAVA

CPF: 604.339.149-04

CRC: 03356103

UF: PR

DDD: 46

Telefone: 2554454

Ramal:

DDD: Fax:

Correio Eletrônico: biava@wln.com.br

sha 19A - Cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep

Discriminação

Janeiro

DEMONSTRAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

01. Faturamento/Receita Bruta	0,00
02. Receitas de Variações Cambiais - Operações Liquidadas no Mês	0,00
03. Receitas Diferidas em Períodos Anteriores	0,00
ISENÇÕES E EXCLUSÕES	
04. (-) Receitas Isentas	0,00
05. (-) Vendas Canceladas, Devoluções e Descontos Incondicionais	0,00
06. (-) IPI e ICMS/Substituto Tributário	0,00
07. (-) Receitas de Variações Cambiais Auferidas no Mês	0,00
08. (-) Reversão Prov. Recup. Créditos Baixados como Perda	0,00
09. (-) Resultados Positivos em Participações Societárias e em SCP	0,00
10. (-) Vendas de Bens do Ativo Permanente	0,00
11. (-) Vendas de Produtos/Mercadorias Sujeitas à Substituição	0,00
12. (-) Vendas de Produtos/Mercadorias com Aliquotas Diferenciadas	0,00
13. (-) Receitas Diferidas no Período	0,00
14. (-) Receitas de Vendas Auferidas no âmbito do MAE	0,00
15. (-) Exclusões Permitidas às Sociedades Cooperativas	0,00
16. (-) Receitas Auferidas Sujeitas à Incidência Cumulativa	0,00
17. (-) Outras Exclusões	0,00
18. BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - FATURAMENTO	0,00
19. BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - INCIDÊNCIA CUMULATIVA	0,00
20. BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - SUBSTITUIÇÃO	0,00
21. BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - FOLHA DE SALÁRIOS	0,00
22. BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - REA/MAE	

CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

23. Contribuição para o PIS/Pasep Apurada	0,00
---	------

DESCONTOS DE CRÉDITOS

24. (-) Saldo credor PIS/Pasep mês anterior (Lei nº 10.637/2002, art. 3º, § 4º)
25. (-) Créditos do PIS/Pasep no mês (Lei nº 10.637/2002, art. 3º)
26. (-) Parc Mensal Crédito PIS/Pasep - Estoque Abertura (Lei 10.637/2002, art.11)

27. CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP APÓS OS DESCONTOS DE CRÉDITOS

28. (-) Contribuição para o PIS/Pasep Retida na Fonte por Órgão Público	0,00
29. (-) Contrib para o PIS/Pasep Retida na Fonte por Soc Cooperativa	0,00
30. (-) Comp de Subst pela não Ocorrência do Fato Gerador Presumido	0,00
31. (-) Crédito CIDE (Lei nº 10.336/2001, art. 8º)	0,00
32. CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP A PAGAR	0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

33. CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP A PAGAR RETIDA DE COOPERADOS	0,00
34. DEVOLUÇÕES VENDAS MERCADORIAS SUJEITAS A SUBSTITUIÇÃO/ALÍQ. DIFERENCIADAS	0,00

QUANTIDADE VENDIDA DE PRODUTOS SUJEITOS AO CRÉDITO DA CIDE

35. DEMAIS QUEROSENES EM M3	0,000
36. ÓLEOS COMBUSTÍVEIS EM T	0,000

Ficha 19A - Cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep

Discriminação

Fevereiro

DEMONSTRAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

01. Faturamento/Receita Bruta	0,00
02. Receitas de Variações Cambiais - Operações Liquidadas no Mês	0,00
03. Receitas Diferidas em Períodos Anteriores	0,00
ISENÇÕES E EXCLUSÕES	
04. (-) Receitas Isentas	0,00
05. (-) Vendas Canceladas, Devoluções e Descontos Incondicionais	0,00
06. (-) IPI e ICMS/Substituto Tributário	0,00
07. (-) Receitas de Variações Cambiais Auferidas no Mês	0,00
08. (-) Reversão Prov. Recup. Créditos Baixados como Perda	0,00
09. (-) Resultados Positivos em Participações Societárias e em SCP	0,00
10. (-) Vendas de Bens do Ativo Permanente	0,00
11. (-) Vendas de Produtos/Mercadorias Sujeitas à Substituição	0,00
12. (-) Vendas de Produtos/Mercadorias com Aliquotas Diferenciadas	0,00
13. (-) Receitas Diferidas no Período	0,00
14. (-) Receitas de Vendas Auferidas no âmbito do MAE	0,00
15. (-) Exclusões Permitidas às Sociedades Cooperativas	0,00
16. (-) Receitas Auferidas Sujeitas à Incidência Cumulativa	0,00
17. (-) Outras Exclusões	0,00
18. BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - FATURAMENTO	0,00
19. BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - INCIDÊNCIA CUMULATIVA	0,00
20. BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - SUBSTITUIÇÃO	0,00
21. BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - FOLHA DE SALÁRIOS	0,00
22. BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - REA/MAE	0,00

CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

23. Contribuição para o PIS/Pasep Apurada	0,00
---	------

DESCONTOS DE CRÉDITOS

24. (-) Saldo credor PIS/Pasep mês anterior (Lei nº 10.637/2002, art. 3º, § 4º)	0,00
25. (-) Créditos do PIS/Pasep no mês (Lei nº 10.637/2002, art. 3º)	0,00
26. (-) Parc Mensal Crédito PIS/Pasep - Estoque Abertura (Lei 10.637/2002, art.11)	0,00

27. CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP APÓS OS DESCONTOS DE CRÉDITOS

DEDUÇÕES

28. (-) Contribuição para o PIS/Pasep Retida na Fonte por Órgão Público	0,00
29. (-) Contrib para o PIS/Pasep Retida na Fonte por Soc Cooperativa	0,00
30. (-) Comp de Subst pela não Ocorrência do Fato Gerador Presumido	0,00
31. (-) Crédito CIDE (Lei nº 10.336/2001, art. 8º)	0,00
32. CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP A PAGAR	0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

33. CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP A PAGAR RETIDA DE COOPERADOS	0,00
34. DEVOLUÇÕES VENDAS MERCADORIAS SUJEITAS A SUBSTITUIÇÃO/ALÍQ. DIFERENCIADAS	0,00

QUANTIDADE VENDIDA DE PRODUTOS SUJEITOS AO CRÉDITO DA CIDE

35. DEMAIS QUEROSENES EM M3	0,000
36. ÓLEOS COMBUSTÍVEIS EM T	0,000

Ficha 19A - Cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep

Fl. N.º 07

Discriminação

Março

DEMONSTRAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

01. Faturamento/Receita Bruta 0,00
 02. Receitas de Variações Cambiais - Operações Liquidadas no Mês 0,00
 03. Receitas Diferidas em Períodos Anteriores 0,00

ISENÇÕES E EXCLUSÕES

04. (-) Receitas Isentas 0,00
 05. (-) Vendas Canceladas, Devoluções e Descontos Incondicionais 0,00
 06. (-) IPI e ICMS/Substituto Tributário 0,00
 07. (-) Receitas de Variações Cambiais Auferidas no Mês 0,00
 08. (-) Reversão Prov. Recup. Créditos Baixados como Perda 0,00
 09. (-) Resultados Positivos em Participações Societárias e em SCP 0,00
 10. (-) Vendas de Bens do Ativo Permanente 0,00
 11. (-) Vendas de Produtos/Mercadorias Sujeitas à Substituição 0,00
 12. (-) Vendas de Produtos/Mercadorias com Aliquotas Diferenciadas 0,00
 13. (-) Receitas Diferidas no Período 0,00
 14. (-) Receitas de Vendas Auferidas no âmbito do MAE 0,00
 15. (-) Exclusões Permitidas às Sociedades Cooperativas 0,00
 16. (-) Receitas Auferidas Sujeitas à Incidência Cumulativa 0,00
 17. (-) Outras Exclusões 0,00
18. BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - FATURAMENTO 0,00
 19. BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - INCIDÊNCIA CUMULATIVA 0,00
 20. BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - SUBSTITUIÇÃO 0,00
 21. BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - FOLHA DE SALÁRIOS 0,00
 ^2. BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - REA/MAE 0,00

CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

23. Contribuição para o PIS/Pasep Apurada 0,00

DESCONTOS DE CRÉDITOS

24. (-) Saldo credor PIS/Pasep mês anterior (Lei nº 10.637/2002, art. 3º, § 4º)
 25. (-) Créditos do PIS/Pasep no mês (Lei nº 10.637/2002, art. 3º)
 26. (-) Parc Mensal Crédito PIS/Pasep - Estoque Abertura (Lei 10.637/2002, art.11)

27. CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP APÓS OS DESCONTOS DE CRÉDITOS

- DEDUÇÕES
28. (-) Contribuição para o PIS/Pasep Retida na Fonte por Órgão Público 0,00
 29. (-) Contrib para o PIS/Pasep Retida na Fonte por Soc Cooperativa 0,00
 30. (-) Comp de Subst pela não Ocorrência do Fato Gerador Presumido 0,00
 31. (-) Crédito CIDE (Lei nº 10.336/2001, art. 8º) 0,00
32. CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP A PAGAR 0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

33. CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP A PAGAR RETIDA DE COOPERADOS 0,00
 34. DEVOLUÇÕES VENDAS MERCADORIAS SUJEITAS A SUBSTITUIÇÃO/ALÍQ. DIFERENCIADAS 0,00

QUANTIDADE VENDIDA DE PRODUTOS SUJEITOS AO CRÉDITO DA CIDE

35. DEMAIS QUEROSENES EM M3 0,000
 36. ÓLEOS COMBUSTÍVEIS EM T 0,000

Linha 19A - Cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep

06

Discriminação

Abril

DEMONSTRAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

01. Faturamento/Receita Bruta	0,00
02. Receitas de Variações Cambiais - Operações Liquidadas no Mês	0,00
03. Receitas Diferidas em Períodos Anteriores	0,00
ISENÇÕES E EXCLUSÕES	
04. (-) Receitas Isentas	0,00
05. (-) Vendas Canceladas, Devoluções e Descontos Incondicionais	0,00
06. (-) IPI e ICMS/Substituto Tributário	0,00
07. (-) Receitas de Variações Cambiais Auferidas no Mês	0,00
08. (-) Reversão Prov. Recup. Créditos Baixados como Perda	0,00
09. (-) Resultados Positivos em Participações Societárias e em SCP	0,00
10. (-) Vendas de Bens do Ativo Permanente	0,00
11. (-) Vendas de Produtos/Mercadorias Sujeitas à Substituição	0,00
12. (-) Vendas de Produtos/Mercadorias com Aliquotas Diferenciadas	0,00
13. (-) Receitas Diferidas no Período	0,00
14. (-) Receitas de Vendas Auferidas no âmbito do MAE	0,00
15. (-) Exclusões Permitidas às Sociedades Cooperativas	0,00
16. (-) Receitas Auferidas Sujeitas à Incidência Cumulativa	0,00
17. (-) Outras Exclusões	0,00
18. BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - FATURAMENTO	0,00
19. BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - INCIDÊNCIA CUMULATIVA	0,00
20. BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - SUBSTITUIÇÃO	0,00
21. BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - FOLHA DE SALÁRIOS	0,00
22. BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - REA/MAE	0,00

CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

23. Contribuição para o PIS/Pasep Apurada

0,00

DESCONTOS DE CRÉDITOS

- 24. (-) Saldo credor PIS/Pasep mês anterior (Lei nº 10.637/2002, art. 3º, § 4º)
- 25. (-) Créditos do PIS/Pasep no mês (Lei nº 10.637/2002, art. 3º)
- 26. (-) Parc Mensal Crédito PIS/Pasep - Estoque Abertura (Lei 10.637/2002, art.11)

27. CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP APÓS OS DESCONTOS DE CRÉDITOS

DEDUÇÕES

- 28. (-) Contribuição para o PIS/Pasep Retida na Fonte por Órgão Público
 - 29. (-) Contrib para o PIS/Pasep Retida na Fonte por Soc Cooperativa
 - 30. (-) Comp de Subst pela não Ocorrência do Fato Gerador Presumido
 - 31. (-) Crédito CIDE (Lei nº 10.336/2001, art. 8º)
32. CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP A PAGAR

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

33. CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP A PAGAR RETIDA DE COOPERADOS

0,00

34. DEVOLUÇÕES VENDAS MERCADORIAS SUJEITAS A SUBSTITUIÇÃO/ALÍQ. DIFERENCIADAS

0,00

QUANTIDADE VENDIDA DE PRODUTOS SUJEITOS AO CRÉDITO DA CIDE

35. DEMAIS QUEROSENES EM M3

0,000

36. ÓLEOS COMBUSTÍVEIS EM T

0,000

Ficha 19A - Cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep

Fls. N.^o 05

Discriminação

Maio

DEMONSTRAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

01. Faturamento/Receita Bruta	0,00
02. Receitas de Variações Cambiais - Operações Liquidadas no Mês	0,00
03. Receitas Diferidas em Períodos Anteriores	0,00
ISENÇÕES E EXCLUSÕES	
04. (-) Receitas Isentas	0,00
05. (-) Vendas Canceladas, Devoluções e Descontos Incondicionais	0,00
06. (-) IPI e ICMS/Substituto Tributário	0,00
07. (-) Receitas de Variações Cambiais Auferidas no Mês	0,00
08. (-) Reversão Prov. Recup. Créditos Baixados como Perda	0,00
09. (-) Resultados Positivos em Participações Societárias e em SCP	0,00
10. (-) Vendas de Bens do Ativo Permanente	0,00
11. (-) Vendas de Produtos/Mercadorias Sujeitas à Substituição	0,00
12. (-) Vendas de Produtos/Mercadorias com Aliquotas Diferenciadas	0,00
13. (-) Receitas Diferidas no Período	0,00
14. (-) Receitas de Vendas Auferidas no âmbito do MAE	0,00
15. (-) Exclusões Permitidas às Sociedades Cooperativas	0,00
16. (-) Receitas Auferidas Sujeitas à Incidência Cumulativa	0,00
17. (-) Outras Exclusões	0,00
18. BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - FATURAMENTO	0,00
19. BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - INCIDÊNCIA CUMULATIVA	0,00
20. BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - SUBSTITUIÇÃO	0,00
21. BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - FOLHA DE SALÁRIOS	0,00
'2. BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - REA/MAE	0,00

CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

23. Contribuição para o PIS/Pasep Apurada	0,00
---	------

DESCONTOS DE CRÉDITOS

24. (-) Saldo credor PIS/Pasep mês anterior (Lei n° 10.637/2002, art. 3º, § 4º)	0,00
25. (-) Créditos do PIS/Pasep no mês (Lei n° 10.637/2002, art. 3º)	0,00
26. (-) Parc Mensal Crédito PIS/Pasep - Estoque Abertura (Lei 10.637/2002, art.11)	0,00

27. CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP APÓS OS DESCONTOS DE CRÉDITOS

28. (-) Contribuição para o PIS/Pasep Retida na Fonte por Órgão Público	0,00
29. (-) Contrib para o PIS/Pasep Retida na Fonte por Soc Cooperativa	0,00
30. (-) Comp de Subst pela não Ocorrência do Fato Gerador Presumido	0,00
31. (-) Crédito CIDE (Lei n° 10.336/2001, art. 8º)	0,00
32. CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP A PAGAR	0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

33. CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP A PAGAR RETIDA DE COOPERADOS	0,00
34. DEVOLUÇÕES VENDAS MERCADORIAS SUJEITAS A SUBSTITUIÇÃO/ALÍQ. DIFERENCIADAS	0,00

QUANTIDADE VENDIDA DE PRODUTOS SUJEITOS AO CRÉDITO DA CIDE

35. DEMAIS QUEROSENES EM M3	0,000
36. ÓLEOS COMBUSTÍVEIS EM T	0,000

Ficha 19A - Cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep

Discriminação

Veto

Junho

DEMONSTRAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

01. Faturamento/Receita Bruta	0,00
02. Receitas de Variações Cambiais - Operações Liquidadas no Mês	0,00
03. Receitas Diferidas em Períodos Anteriores	0,00
ISENÇÕES E EXCLUSÕES	
04. (-) Receitas Isentas	0,00
05. (-) Vendas Canceladas, Devoluções e Descontos Incondicionais	0,00

MINISTÉRIO DA FAZENDA**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL****DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES****ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA**

D I P J 2003

Ficha 01 - Dados Iniciais

CNPJ: 04.726.331/0001-64

Ano-Calendário: 2002

Situação da Declaração: Normal

Retificadora: NÃO

Optante pelo RET: NÃO

Optante Refis: NÃO

Período: 01/01/2002 a 31/12/2002

Forma de Tributação do Lucro: Isenta do IRPJ

Apuração da CSLL: Desobrigada

Tipo de Entidade: Associação Civil

Desenquadramento: NÃO

Apuração de PIS/Pasep e Confins a Aliquotas Diferenciadas: NÃO

Apuração e Informações de IPI no Período: NÃO

Ativos no Exterior: NÃO

Ficha 02 - Dados Cadastrais

Nome Empresarial: ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DE SÃO ROQUE DO CHOPIN

Código da Natureza Jurídica:

302-6 - Associação

Código da Atividade Econômica (CNAE-Fiscal):

91.99-5/00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente

Logradouro: DISTRITO DE SÃO ROQUE DO CHOPIN

Número: SN Complemento: SÃO ROQUE DO CHOPIN

Bairro/Distrito: SÃO ROQUE DO CHOPIN

UF: PR

Município: PATO BRANCO

CEP: 85503-230

DDD: 46

Telefone: 2131158

DDD:

FAX:

Caixa Postal:

UF:

CEP:

Correio Eletrônico:

Locha 03 - Dados do Representante e do Responsável**DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA**

Nome: ANGELINA ZANOLLA

CPF: 718.346.309-59

DDD: 46

Telefone: 2131158

Ramal:

DDD:

Fax:

Correio Eletrônico:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome: VALDEMIR LUZI BIAVA

CPF: 604.339.149-04

CRC: 03356103

UF: PR

DDD: 46

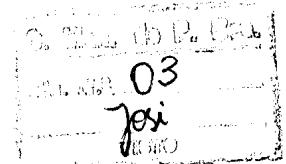
Telefone: 2554454

Ramal:

DDD:

Fax:

Correio Eletrônico: biava@wln.com.br



Ficha 19A - Cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep

02

Discriminação

Fevereiro

DEMONSTRAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

01. Faturamento/Receita Bruta	0,00
02. Receitas de Variações Cambiais - Operações Liquidadas no Mês	0,00
03. Receitas Diferidas em Períodos Anteriores	0,00
ISENÇÕES E EXCLUSÕES	
04. (-) Receitas Isentas	0,00
05. (-) Vendas Canceladas, Devoluções e Descontos Incondicionais	0,00
06. (-) IPI e ICMS/Substituto Tributário	0,00
07. (-) Receitas de Variações Cambiais Auferidas no Mês	0,00
08. (-) Reversão Prov. Recup. Créditos Baixados como Perda	0,00
09. (-) Resultados Positivos em Participações Societárias e em SCP	0,00
10. (-) Vendas de Bens do Ativo Permanente	0,00
11. (-) Vendas de Produtos/Mercadorias Sujeitas à Substituição	0,00
12. (-) Vendas de Produtos/Mercadorias com Aliquotas Diferenciadas	0,00
13. (-) Receitas Diferidas no Período	0,00
14. (-) Receitas de Vendas Auferidas no âmbito do MAE	0,00
15. (-) Exclusões Permitidas às Sociedades Cooperativas	0,00
16. (-) Receitas Auferidas Sujeitas à Incidência Cumulativa	0,00
17. (-) Outras Exclusões	0,00
18. BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - FATURAMENTO	0,00
19. BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - INCIDÊNCIA CUMULATIVA	0,00
20. BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - SUBSTITUIÇÃO	0,00
21. BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - FOLHA DE SALÁRIOS	0,00
'2. BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - REA/MAE	

CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

23. Contribuição para o PIS/Pasep Apurada	0,00
---	------

DESCONTOS DE CRÉDITOS

24. (-) Saldo credor PIS/Pasep mês anterior (Lei nº 10.637/2002, art. 3º, § 4º)	
25. (-) Créditos do PIS/Pasep no mês (Lei nº 10.637/2002, art. 3º)	
26. (-) Parc Mensal Crédito PIS/Pasep - Estoque Abertura (Lei 10.637/2002, art.11)	

27. CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP APÓS OS DESCONTOS DE CRÉDITOS

28. (-) Contribuição para o PIS/Pasep Retida na Fonte por Órgão Público	0,00
29. (-) Contrib para o PIS/Pasep Retida na Fonte por Soc Cooperativa	0,00
30. (-) Comp de Subst pela não Ocorrência do Fato Gerador Presumido	0,00
31. (-) Crédito CIDE (Lei nº 10.336/2001, art. 8º)	0,00
32. CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP A PAGAR	0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

33. CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP A PAGAR RETIDA DE COOPERADOS	0,00
34. DEVOLUÇÕES VENDAS MERCADORIAS SUJEITAS A SUBSTITUIÇÃO/ALÍQ. DIFERENCIADAS	0,00

QUANTIDADE VENDIDA DE PRODUTOS SUJEITOS AO CRÉDITO DA CIDE

35. DEMAIS QUEROSENES EM M3	0,000
36. ÓLEOS COMBUSTÍVEIS EM T	0,000

1cha 19A - Cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep

Discriminação

Janeiro

DEMONSTRAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

01. Faturamento/Receita Bruta	0,00
02. Receitas de Variações Cambiais - Operações Liquidadas no Mês	0,00
03. Receitas Diferidas em Períodos Anteriores	0,00
ISENÇÕES E EXCLUSÕES	
04. (-) Receitas Isentas	0,00
05. (-) Vendas Canceladas, Devoluções e Descontos Incondicionais	0,00
06. (-) IPI e ICMS/Substituto Tributário	0,00
07. (-) Receitas de Variações Cambiais Auferidas no Mês	0,00
08. (-) Reversão Prov. Recup. Créditos Baixados como Perda	0,00
09. (-) Resultados Positivos em Participações Societárias e em SCP	0,00
10. (-) Vendas de Bens do Ativo Permanente	0,00
11. (-) Vendas de Produtos/Mercadorias Sujeitas à Substituição	0,00
12. (-) Vendas de Produtos/Mercadorias com Alíquotas Diferenciadas	0,00
13. (-) Receitas Diferidas no Período	0,00
14. (-) Receitas de Vendas Auferidas no âmbito do MAE	0,00
15. (-) Exclusões Permitidas às Sociedades Cooperativas	0,00
16. (-) Receitas Auferidas Sujeitas à Incidência Cumulativa	0,00
17. (-) Outras Exclusões	0,00
18. BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - FATURAMENTO	0,00
19. BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - INCIDÊNCIA CUMULATIVA	0,00
20. BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - SUBSTITUIÇÃO	0,00
21. BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - FOLHA DE SALÁRIOS	0,00
22. BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - REA/MAE	0,00

CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

23. Contribuição para o PIS/Pasep Apurada	0,00
---	------

DESCONTOS DE CRÉDITOS

24. (-) Saldo credor PIS/Pasep mês anterior (Lei nº 10.637/2002, art. 3º, § 4º)
25. (-) Créditos do PIS/Pasep no mês (Lei nº 10.637/2002, art. 3º)
26. (-) Parc Mensal Crédito PIS/Pasep - Estoque Abertura (Lei 10.637/2002, art.11)

27. CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP APÓS OS DESCONTOS DE CRÉDITOS

28. (-) Contribuição para o PIS/Pasep Retida na Fonte por Órgão Público	0,00
29. (-) Contrib para o PIS/Pasep Retida na Fonte por Soc Cooperativa	0,00
30. (-) Comp de Subst pela não Ocorrência do Fato Gerador Presumido	0,00
31. (-) Crédito CIDE (Lei nº 10.336/2001, art. 8º)	0,00
32. CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP A PAGAR	0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

33. CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP A PAGAR RETIDA DE COOPERADOS	0,00
34. DEVOLUÇÕES VENDAS MERCADORIAS SUJEITAS A SUBSTITUIÇÃO/ALIQ. DIFERENCIADAS	0,00

QUANTIDADE VENDIDA DE PRODUTOS SUJEITOS AO CRÉDITO DA CIDE

35. DEMAIS QUEROSENES EM M3	0,000
36. ÓLEOS COMBUSTÍVEIS EM T	0,000